



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 47 784:

Altera a composição do mapa do pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, anexo ao Decreto-Lei n.º 47 102.

Decreto n.º 47 785:

Introduz alterações no quadro privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 22 770:

Torna extensivo às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto n.º 43 726, que promulga o Regulamento do Exercício da Indústria de Acumuladores Eléctricos de Chumbo.

Ministério da Educação Nacional:

Despacho ministerial:

Fixa os planos de estudos do curso de Serviço Social e do curso complementar de Serviço Social, professados no Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.

Decreto-Lei n.º 47 786:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar de José Rodrigues Campos de Oliveira e D. Maria José Albuquerque Amaral Campos de Oliveira, anexa à escola do núcleo de Vila Ruiva, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto-Lei n.º 47 784

Pelo Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966, foi extinto o Instituto de Medicina Tropical e criada a Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, determinando-se que todo o pessoal do referido Instituto transite para os lugares constantes do mapa anexo ao mesmo diploma.

Verificando-se não ser possível a transição de todo o pessoal, por o número de unidades de trabalho de determinadas categorias constantes do aludido mapa não ter sido elaborado de acordo com o número de unidades já existentes nos quadros do pessoal do Instituto;

Considerando que se torna necessário sanar essa deficiência para que a transição se efectue;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O mapa do pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, anexo ao Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966, passa a ter a seguinte composição:

Mapa do pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical

Número de unidades	Cargos	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Pessoal docente		
a) Do quadro:		
1	Director (a)	—
2	Sudirectores (b)	—
3	Professores ordinários (c)	B
3	Professores ordinários (d)	C
9	Professores ordinários (e)	D
11	Professores auxiliares	F
11	Primeiros-assistentes	J
b) Contratado:		
27	Segundos-assistentes (f)	M
Pessoal do serviço de vacinações		
1	Médico-chefe	J
2	Médicos adjuntos	M
1	Preparador	R
2	Ajudantes de preparador	S

Número de unidades	Cargos	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Pessoal técnico e pessoal técnico auxiliar		
a) Do quadro:		
2	Chefes de laboratório	J
1	Adjunto da secção de nutrição	J
1	Chefe dos serviços técnicos gerais	M
1	Desenhador de 1.ª classe	O
1	Conservador do Museu	Q
1	Encarregado da biblioteca	Q
8	Preparadores	R
12	Ajudantes de preparador	S
5	Catalogadores	S
b) Contratado:		
1	Encarregado da conservação do edifício	Q
2	Adjuntos do chefe dos serviços técnicos gerais	Q
1	Tradutor	Q
2	Catalogadores	S
1	Encarregado dos serviços de documentação bibliográfica e fotográfica	S
1	Operador mecanográfico	S
17	Auxiliares de laboratório	V
Pessoal de secretaria		
a) Do quadro:		
1	Chefe dos serviços administrativos	F
2	Chefes de secção	J
3	Primeiros-oficiais	L
4	Segundos-oficiais	N
2	Terceiros-oficiais	Q
2	Escriturários de 1.ª classe	S
4	Escriturários de 2.ª classe	U
2	Dactilógrafos	U
Pessoal dos serviços gerais		
a) Contratado:		
2	Motoristas	U
3	Contínuos de 1.ª classe	V
1	Guarda-portão	V
1	Serventuário de 1.ª classe	V
2	Telefonistas	X
4	Contínuos de 2.ª classe	X
6	Tratadores de animais	Y
15	Serventes	Y
b) Assalariado:		
2	Guardas de jardim	Y
3	Guardas da noite	Y

(a) Tem direito à gratificação mensal de 600\$.

(b) Tem direito à gratificação mensal de 400\$ cada um.

(c) Professores ordinários com duas diuturnidades.

(d) Professores ordinários com uma diuturnidade.

(e) Professores ordinários sem diuturnidade.

(f) Quando o número de segundos-assistentes for superior a 27, as unidades excedentes receberão os seus vencimentos pelas sobras das verbas destinadas aos primeiros-assistentes. O total dos primeiros e segundos-assistentes não poderá exceder 38.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 47 785

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem introduzidas algumas alterações no quadro privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade da província e aumentado um lugar de director de 3.ª classe no quadro comum de Fazenda do ultramar para servir como adjunto do chefe dos referidos serviços;

Reconhecendo-se que das alterações propostas resultará uma apreciável melhoria dos serviços e um maior aproveitamento do pessoal, sem grande agravamento de encargos para o orçamento geral da província;

Atendendo a que é justo e conveniente estabelecer algumas regras para o provimento dos lugares a criar que salvaguardem a situação do pessoal que presentemente ocupa os lugares a extinguir;

Por motivo de urgência e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro comum de Fazenda do ultramar é aumentado um lugar de director de 3.ª classe, que servirá como adjunto do chefe dos serviços de Fazenda e contabilidade de Macau.

Art. 2.º No quadro privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade de Macau são introduzidas as seguintes alterações:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Aumento de lugares:

- 1 de primeiro-oficial;
- 1 de segundo-oficial;
- 2 de escriturário de 1.ª classe.

b) Extinção de lugares:

- 1 de perito de contabilidade;
- 1 de chefe de fiscais de impostos;
- 1 de escriturário de 2.ª classe;
- 3 de escriturário de 3.ª classe;
- 1 de porteiro.

§ 1.º O actual recebedor de 1.ª classe do quadro especial de recebedores de Fazenda, colocado na Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, poderá transitar para o lugar de primeiro-oficial, independentemente de visto e posse.

§ 2.º Os actuais chefe de fiscais de impostos, porteiro e escriturários de 3.ª classe transitam, respectivamente, para os lugares de segundo-oficial, escriturário de 1.ª classe e escriturário de 2.ª classe, independentemente de visto e posse.

§ 3.º Os actuais escolhedores de prata, contratados, transitam para a categoria do grupo T, a que se refere o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau. —
J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 22 770

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola;

Considerando o parecer do Governo-Geral de Moçambique;

Nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

É tornado extensivo às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o disposto no Decreto n.º 43 726, de 8 de Junho de 1961, com as alterações que se seguem:

1.º A concessão da autorização referida no artigo 3.º será competência do Governo-Geral da província;

2.º As referências feitas, nos artigos 46.º, 51.º e 52.º, à Direcção-Geral dos Serviços Industriais e, no artigo 51.º, à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais serão tidas como feitas à Direcção Provincial dos Serviços de Economia;

3.º A referência feita, no artigo 51.º, à Direcção-Geral de Saúde será tida como feita à Direcção Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Despacho ministerial

Considerando que o Decreto n.º 43 957, de 9 de Outubro de 1961, prevê no seu artigo 7.º a existência, no âmbito do Instituto Superior de Estudos Sociais e de Política Ultramarina, de centros de estudos, criados por decisão ministerial sob proposta do conselho escolar e com o fim, entre outros, da realização de cursos de extensão;

Considerando que entre aqueles centros se conta o Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, regulado pelas Portarias n.ºs 19 766 e 20 258, respectivamente de 18 de Março de 1963 e de 22 de Abril de 1964, as quais lhe atribuem, entre outros objectivos, a realização de cursos, dentro da respectiva especialização, em conformidade com a citada disposição geral do artigo 7.º do Decreto n.º 43 957 [Portaria n.º 19 766, n.º 2.º, alínea c), e Portaria n.º 20 258, n.º 2.º];

Considerando que a organização desses cursos a profesar no Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, anexo ao Instituto Superior de Estudos Sociais e Política Ultramarina, deve ser fixada por despacho do Ministro da Educação Nacional (citado n.º 2.º da Portaria n.º 20 258);

Considerando que, de harmonia com este preceito, e sob propostas do conselho escolar do referido Instituto, autorizei o funcionamento, no mencionado Centro, de um Curso de Serviço Social e de um Curso Comple-

mentar de Serviço Social, por despachos de 27 de Abril de 1964 e de 7 de Março de 1967, respectivamente, despachos onde se aprovava o elenco das disciplinas e se acentuava que nelas se deveria dar relevo especial aos aspectos que interessam ao ultramar português;

Considerando que convém fixar num despacho único os planos de estudos dos referidos cursos:

Determino:

Os planos de estudos do Curso de Serviço Social e do curso complementar de Serviço Social, professados no Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, são os seguintes:

Curso de Serviço Social

	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
1.º ano				
Teoria Geral do Serviço Social . . .	2	—	2	—
Metodologia do Serviço Social . . .	2	2	2	2
Filosofia Social	2	—	—	—
Direito Social (princípios gerais) . .	3	—	3	—
Psicologia (do desenvolvimento e do comportamento)	2	1	2	1
Introdução à Sociologia	2	—	2	—
Medicina Social	2	—	2	—
Visitas de estudo	—	4	—	—
Trabalhos práticos e estágio . . .	—	2	—	4
Reuniões de coordenação e síntese . .	—	1,5	—	1,5
	21,5 horas		21,5 horas	
2.º ano				
Serviço Social de Casos	1	1	1	1
Serviço Social de Grupos	1	1	1	1
Serviço Social de Comunidades . . .	2	—	1	1
Previdência e Legislação Social . .	2	—	2	—
Direito Político (curso)	2	—	—	—
Estruturas Sócio-Culturais Portuguesas	2	1	2	1
Psicologia Social	2	1	2	1
Técnicas Auxiliares (curso) . . .	—	—	—	2
Estágio	—	12	—	12
Reuniões de coordenação e síntese . .	—	1,5	—	1,5
	29,5 horas		29,5 horas	
3.º ano				
Desenvolvimento, Organização e Serviço Social Comunitários (curso)	2	—	—	—
Administração de Serviços Sociais . .	2	—	2	—
Filosofia Moral e Deontologia do Serviço Social	2	—	2	—
Segurança Social (curso)	—	—	2	—
Relações Humanas	2	1	2	1
Metodologia das Ciências Sociais . .	3	—	3	—
Economia Social	2	1	2	1
Seminário do Serviço Social de Casos	—	2	—	—
Seminário do Serviço Social de Grupos	—	—	—	2
Estágio	—	12	—	12
Reuniões de coordenação e síntese . .	—	1,5	—	1,5
	30,5 horas		30,5 horas	
4.º ano				
Teoria e Metodologia Geral do Serviço Social	2	—	2	—
Problemas Sociais Contemporâneos . .	2	—	2	—
Estágio	—	—	—	—
Relatório	—	—	—	—
Seminário de actualização	—	1,5	—	1,5
	5,5 horas		5,5 horas	

Curso Complementar de Serviço Social

	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
1.º ano				
Teoria e Metodologia Geral do Ser- viço Social	2	—	2	—
Problemas Sociais Contemporâneos	2	—	2	—
História das Teorias Políticas e Sociais	2	—	2	—
Antropologia Cultural	2	—	2	—
História da Sociologia	2	—	2	—
Estágio	—	—	—	—
Seminário (à escolha) sobre:	—	2	—	2
Serviço Social de Casos	—	—	—	—
Serviço Social de Comunidades	—	—	—	—
Administração em Serviço So- cial	—	—	—	—
Serviço Social de Grupo	—	—	—	—
	12 horas		12 horas	
2.º ano				
Investigação em Serviço Social	2	—	2	—
Planificação e Coordenação Social	2	—	2	—
Sociologia da Informação (curso)	2	—	—	—
Demografia e Teorias Demográficas	2	—	2	—
Política e Acção Social Contempo- rânea	2	—	2	—
Estágio	—	—	—	—
Seminário (continuação dos ante- riores)	—	2	—	2
Dissertação.				
	12 horas		10 horas	

Ministério da Educação Nacional, 23 de Junho de 1967. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 47 786

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da benemérita senhora D. Maria José Albuquerque Amaral Campos de Oliveira a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de José Rodrigues Campos de Oliveira e D. Maria José Albuquerque Amaral Campos de Oliveira, anexa à escola do núcleo de Vila Ruiva, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo (Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão a benemérita ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Art. 3.º A doadora é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que nele venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Paença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 19 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 142.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 30 000\$00
Para o n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 30 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 47 447, de 30 de Dezembro de 1966, esta alteração mereceu, por despacho de 31 também daquele mês de Maio, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.